



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 15 de agosto de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2017

“REGULAMENTA O ADICIONAL POR INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E ATIVIDADES PENOSAS, CONFORME ART. 73 - § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº38/2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os servidores que executem atividades insalubres ou perigosas fazem jus a um adicional sobre vencimento base.

Parágrafo único - As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em laudo pericial, que será pautado pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego em especial a Norma Regulamentadora tomada sob nº 15, ou a que lhe substitua.

Art. 2º. O exercício de atividades em condições de insalubridade, assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de dez, vinte e quarenta por cento, segundo a classificação dos graus mínimo, médio e máximo.

Art. 3º. O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento) para ambos os casos.

Art. 4º. Os adicionais de insalubridade, periculosidade não serão acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 5º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou uso dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 6º. No prazo de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, será realizado o laudo pericial.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo, promover os pagamentos dos adicionais à que se refere esta lei, enquanto não for concluído o laudo pericial.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 80/2013.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/08/2017).

Luciano Miranda Salgado - Prefeito de Ibatiba

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br